



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 58, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), exerça fiscalização sobre a aplicação de todos os repasses de recursos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Autores: Deputados CARLOS WILLIAN e NELSON BORNIER

Relator: Deputado SILVIO TORRES

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, apresentada a esta Comissão em julho de 2005, para a realização de ato de fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sobre a aplicação de todos os repasses de recursos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Nova Iguaçu - RJ, desde janeiro de 2005.

Na peça inaugural da PFC, afirma-se que:

“(...) verificar as irregularidades na aplicação e mal uso das verbas da saúde, conforme o estabelecido em Termo de Ajuste de Conduta (TAC), datado de 23 de janeiro de 2007 ... que não vem sendo cumprido pelo Município, e também as obras de saneamento básico nos bairros São Francisco I e São Francisco II, bairro Panorama e outros, que se encontram paralisadas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 15 de abril de 2009, previa em seu *Plano de Execução e Metodologia de Avaliação* solicitar ao Tribunal de Contas da União que se manifeste acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Nova Iguaçu - RJ, destinados à área de saúde, desde janeiro de 2005.

Por conseguinte, a Presidência desta Comissão, por intermédio do Ofício nº 69/2009/CFFC-P, de 15 de abril de 2009, encaminhou ao TCU relatório prévio solicitando a realização da referida auditoria.

Ao conhecer da citada solicitação, o TCU encaminhou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 821-Seses-TCU-Plenário, datado de 17 de junho de 2009, cópia do Acórdão nº 1.337/2009-TCU-Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC-009.011/2009-9, que determinou a realização de diversas diligências, em caráter preliminar, conforme voto com o seguinte teor:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC n.º 58/2008, de autoria dos Deputados Federais Nelson Bornier e Carlos Willian, a fim de que seja feita “fiscalização sobre a aplicação de todos os repasses de recursos, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneros celebrados entre o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, e a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu”

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, III do Regimento Interno TCU, da presente solicitação;

9.2. determinar a realização de diligência aos órgãos/entidades a seguir indicados para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações discriminadas:

9.2.1 Secretaria Municipal de Saúde Nova Iguaçu/RJ:

9.2.1.1 nome dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Saúde, e membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, indicando CPF, endereço residencial, e período de gestão de 2007 a 2009;

9.2.1.2 nome dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria-SNA no Município, indicando CPF, cargos designados e data de admissão/contratação;

9.2.1.3 relação das clínicas, laboratórios e Casas de Saúde que mantêm contratos ou qualquer tipo de acordo com o Município de Nova Iguaçu, indicando, mensalmente, para os exercícios de 2008 e 2009, o valor total contratado, aprovados e pagos, e respectivas datas de competência e pagamento; relacionar os prestadores de serviços de saúde com pagamentos atrasados e quantidade de dias em atraso, justificando os motivos que determinaram esses atrasos, caso existam;

9.2.1.4 breve descrição a respeito do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta-TAC de 23/01/2007, celebrado entre a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, Câmara de Vereadores, SINDHESB, AHERJ, SINDILAPAC e ABCDT;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

9.2.1.5 balancete inerente ao exercício de 2008 a ser enviado ao DATASUS, em cumprimento a NOAS-SUS 01/02 (Portaria MS/GM n.º 373/2002), item 54, alínea "g", cujo objetivo é alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos - SIOPS.

9.2.2 Fundo Nacional de Saúde: a situação das prestações de contas dos recursos recebidos fundo a fundo pelo Município de Nova Iguaçu/RJ e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ, no período de 2005 a 2008;

9.2.3 Datasus: providências adotadas em virtude da não-apresentação, por parte do Município de Nova Iguaçu/RJ, do balancete inerente ao exercício de 2008, em cumprimento a NOAS-SUS 01/02 (Portaria MS/GM n.º 373/2002), item 54, alínea "g", para alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos - SIOPS.

9.3 encaminhar à Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam."

Posteriormente, o TCU encaminhou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 1307-Seses-TCU-Plenário, datado de 30 de setembro de 2009, cópia do Acórdão nº 2.291/2009-TCU-Plenário, proferido nos autos do mesmo Processo nº TC-009.011/2009-9. Por ser bastante elucidativo, transcrevemos excerto do voto que fundamentou o Acórdão-TCU-Plenário nº 2.291/2009:

".....

3. Após definidos o escopo da auditoria (adequação do repasse de recursos fundo a fundo aos conveniados - clínicas, laboratórios e casas de saúde - que prestam serviços ao município de Nova Iguaçu/RJ, sob o ponto de vista dos valores faturado, aprovado e pago, e a periodicidade desses repasses em relação à sua competência) e a abrangência temporal (2007/2009), que, nos termos do art. 12, da Resolução TCU 215/2008, obtiveram a anuência do Deputado Nelson Bornier, um dos autores da mencionada PFC, foi realizada inspeção no referido ente municipal, cujas conclusões, em síntese, são:

- o TAC firmado em 23/01/2007 objetivou pactuar cronograma de pagamento das faturas em atraso, devidas aos prestadores de serviços de saúde, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2006 e de janeiro e fevereiro de 2007, bem assim compromissar a forma como ocorreria os pagamentos futuros (a partir de março de 2007 e durante no máximo 06 meses, o pagamento aos aludidos prestadores seria efetuados em até 32 dias após a disponibilidade do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde e, a partir daí, no mesmo mês do recebimento do repasse);

- o débito então existente foi quitado e o compromisso para os pagamentos futuros foi cumprido até junho de 2008, ocorrendo inadimplência dos pagamentos referentes aos meses de julho a dezembro de 2008, da ordem de R\$ 14 milhões;

- frente a essa situação, foi firmado, em 06/04/2009, Termo Aditivo ao mencionado TAC, com nova pactuação para o acerto dos pagamentos inadimplidos (de 2008), bem assim de cronograma de pagamento relativo aos meses de janeiro/agosto de 2009, tendo ficado acertado que, a partir de novembro de 2009, com a regularização de todos os débitos anteriores, o Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses para o pagamento da rede conveniada em até 30 (trinta) dias, após a disponibilidade do crédito;

- o somatório de "Saldos a Pagar", constantes do "Razão do Fornecedor", dos prestadores de serviços de saúde (37 prestadores, cada um com sua conta corrente), alcançava, em 07/08/2009, R\$ 5.723.467,73,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

estando incluídos nesse montante os pagamentos atrasados de novembro e dezembro de 2008, além de empenhos de despesas na competência maio/2009; e

- foi verificado um atraso de 30 (trinta) dias no cronograma então acordado, entretanto, ante o ritmo dos pagamentos, a tendência é o débito, com os prestadores de serviços de saúde, ser extinto até o final do presente exercício.

4. Entendo que, com as informações colacionadas pela Unidade Técnica e aqui resumidamente registradas, atende-se integralmente a presente solicitação.

5. No tocante à aplicação dos recursos vinculados à saúde pelo Município de Nova Iguaçu/RJ, registrou a Unidade Técnica que, por meio do Acórdão 368/2009, este Plenário determinou a realização de auditoria operacional, no Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto o funcionamento do SUS. Após contato realizado com a Secex/RJ, foi esclarecido que, nessa auditoria, serão focados, essencialmente, a efetiva execução do Plano Diretor de Regionalização - PDR e a atuação do controle social. Tal auditoria já se encontra em fase de planejamento e tem execução prevista para o início do próximo ano (TC 022.190/2009-3).

5.1 Considerando a preocupação, embora não tenha sido o foco do pedido, externada pelos autores da PFC n.º 58/2008 com a aplicação, em geral, das verbas destinadas à saúde no Município de Nova Iguaçu/RJ, entendo oportuno o encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, que vier a ser proferido, quando da apreciação da referida auditoria operacional, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

6. Por fim, resalto que a Secex/RJ foi informada, pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, de que o Município de Nova Iguaçu não prestou contas dos recursos repassados, fundo a fundo, no período de 2005 a 2008, o que levou aquela Secretaria de Gestão a determinar ao Denasus que solicitasse ao gestor municipal a remessa, no prazo de 60 dias, da documentação pertinente.

6.1 De acordo com o art. 6º do Decreto n.º 1.651/95, a comprovação da aplicação de recursos repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde deve ser feita em, basicamente, duas frentes: a) ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor, de acordo com as normas estabelecidas; e b) ao Ministério da Saúde, com o encaminhamento de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, composto da programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades; da comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do Plano de Saúde; e da demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS.

6.2 Segundo se depreende, então, o mencionado Município teria deixado de encaminhar, ao Ministério da Saúde, o relatório de gestão exigido pela legislação.

6.3 Em que pese o fato, penso que os presentes autos não são o fórum adequado para tratar o assunto, tendo em vista que, com o cumprimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, devem ser arquivados.

6.3.1 Desse modo, deixo de acolher a proposta da Secex/RJ, no sentido da fixação de prazo à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/MS para que encaminhe ao TCU o resultado da análise das prestações de contas da aplicação dos recursos do SUS pelo Município de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Nova Iguaçu/RJ, devendo o assunto ser tratado, se for o caso, em processo independente.”

Desse modo, o Tribunal de Contas da União exarou o citado Acórdão nº 2.291/2009, com o seguinte teor:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC n.º 58/2008, de autoria dos Deputados Federais Nelson Bornier e Carlos Willian.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.1.1 inexistiu inadimplência nos pagamentos devidos à rede credenciada de serviços de saúde, no Município de Nova Iguaçu/RJ, objetos do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de 23/01/2007 (faturas relativas aos meses de setembro a dezembro de 2006 e de janeiro e fevereiro de 2007);

9.1.2 encontra-se em vigor Termo Aditivo ao referido TAC de 23/01/2007, assinado em 06/04/2009, para o acerto dos pagamentos inadimplidos em 2008 (julho a dezembro) e de cronograma para a efetivação dos pagamentos relativos aos meses de janeiro/agosto de 2009, com a pactuação de que, a partir de novembro de 2009, com a regularização de todos os débitos anteriores, o Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses para o pagamento da rede conveniada em até 30 (trinta) dias, após a disponibilidade do crédito;

9.1.3 o saldo a pagar aos prestadores de serviços de saúde alcançava, em 07/08/2009, R\$ 5.723.467,73 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), estando incluídos nesse montante os pagamentos atrasados dos meses de novembro e dezembro de 2008, além de empenhos de despesas na competência maio/2009;

9.1.4 o histórico, as projeções e os registros do processo da dívida sinalizam para uma evolução favorável, com tendência de solução definitiva até o final do presente exercício;

9.1.5 este Tribunal, por meio do Acórdão n.º 368/2009, determinou a realização de auditoria operacional tendo como objeto o funcionamento do SUS no Estado do Rio de Janeiro, cuja cópia do Acórdão que vier a ser proferido, quando da sua apreciação, ser-lhe-á encaminhada;

9.2. determinar à Secex/RJ que atente para o cumprimento da providência aludida no subitem 9.1.5 supra;

9.3. declarar, nos termos do inciso IV do art. 14, da Resolução TCU n.º 215/2008, integralmente cumprida a presente solicitação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.5. arquivar os autos”

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

II - VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Além disso, as medidas pertinentes já foram adotadas, estando os órgãos responsáveis tomando as providências que o caso requer.

Dessa forma, verifica-se que as diligências realizadas pela Corte de Contas, no âmbito desta proposta de fiscalização e controle, esclarecem inexistir inadimplência nos pagamentos devidos à rede credenciada de serviços de saúde, no Município de Nova Iguaçu/RJ, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 23/01/2007, e Termo Aditivo assinado em 06/04/2009. Ademais, a Corte de Contas avalia que o histórico, as projeções e os registros do processo da dívida sinalizam para uma evolução favorável, com tendência de solução definitiva até o final do presente exercício.

Assim, esta PFC alcançou seus objetivos e não há providências a serem tomadas nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, em face das iniciativas na esfera administrativa e judicial pelos órgãos competentes.

Portanto, voto pelo arquivamento da PFC nº 58/2008.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado **Silvio Torres**
Relator